



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VII - Recife, sexta-feira, 18 de setembro de 2020 - Nº 175

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

Ano XCVII • Nº 165

**Poder Legislativo**

Recife, sexta-feira, 18 de setembro de 2020

**LEI Nº 17.042, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de estabelecer exigências aplicáveis ao local destinado ao armazenamento de agrotóxicos.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 1º O local destinado especificamente ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá atender às seguintes exigências: (AC)

I - estar devidamente coberto, de maneira a proteger os produtos contra intempéries: (AC)

II - ter boa ventilação; e, (AC)

III - estar isolado e distante no mínimo 15 (quinze) metros de: (AC)

a) hospitais, creches, escolas do ensino básico, asilos, instalações pecuárias já em funcionamento; (AC)

b) locais sujeitos a inundações; e, (AC)

c) rios, fontes ou quaisquer outros cursos d’água. (AC)

IV - estar livre de contaminação; e, (AC)

V - dispor de sistema de armazenamento que impeça o contato direto dos produtos com o piso, de forma a impedir a ação da umidade nas embalagens ou sua corrosão. (AC)

§ 2º A instalação superveniente de qualquer estabelecimento elencado na alínea “a” do inciso III do § 1º não interfere na regularidade dos locais destinados ao armazenamento de agrotóxicos já em funcionamento ou com laudo de vistoria para construção.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

**LEI Nº 17.043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

VIII - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO – PSC

**LEI Nº 17.045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento dos cursos de nível médio ou técnico, voltados à formação de profissionais da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A carga horária presencial, que abrangerá práticas, estágio obrigatório, avaliação de estudantes, defesa de trabalhos de conclusão de curso (em caso de previsão), além de atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso, deverá ser de no mínimo de 50% do total distribuído ao longo do curso.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º aos cursos já iniciados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

**LEI Nº 17.046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar o rol de documentos probatórios passíveis de serem apresentados, garantir a prioridade na matrícula subsequente caso não seja possível realizá-la de imediato e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º .....

§ 1º A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo (a) aluno (a), condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno, desde que a criança ou adolescente seja aprovado em teste específico para ingresso, caso exigido. (AC)

§ 2º Na hipótese de não haver vaga de imediato, será garantida a prioridade no processo de matrícula subsequente.”

(AC)

“Art. 2º .....

IV - documento expedido por órgão público estadual ou municipal que comprove que a mulher vítima de violência doméstica e familiar encontra-se matriculada em instituição de ensino ou foi direcionada para vaga de trabalho.” (AC)

“Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus gestores, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELAGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

**LEI Nº 17.047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais e dá outras providências, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos nos instrumentos de identificação dos bens públicos estaduais.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 10. Salvo quando tecnicamente justificável, é vedado o emprego de cores alusivas a partidos políticos nas placas, cartazes e demais meios de identificação do bem público, devendo-se utilizar, preferencialmente, as cores da Bandeira Oficial do Estado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

#### **LEI Nº 17.049, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 14.148, de 2 de setembro de 2010, que destina parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares e dá outras providências, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeireiros.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.148, de 2 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º A utilização da madeira de que trata o *caput* deste artigo, será efetivada após a realização da avaliação técnica da sua possibilidade de uso, bem como da formalização dos projetos de construção de habitações populares. (AC)

§ 2º Fica o infrator obrigado a realizar a remoção da madeira apreendida às suas expensas para local adequado de conservação, conforme instrução do órgão ambiental competente. (AC)

§ 3º A madeira apreendida pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco deverá ser destinada à construção de habitações populares, bem como em proveito das Unidades de Conservação Estadual.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

#### **LEI Nº 17.050, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como aos seus respectivos cuidadores, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situadas no Estado de Pernambuco, são obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, bem como aos seus respectivos cuidadores. (NR)

§1º .....

VI - pessoa ostomizada: aquela que precisou passar por uma intervenção '63irúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo, temporário ou permanente, de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação, cuja condição esteja devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina. (AC)

“Art. 1º-A. O atendimento prioritário de que trata esta Lei também deve ser observado pelas unidades móveis de emergência, em situações de calamidade pública, decorrente de guerra, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social, em relação a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo, ostomizadas e idosos.” (NR)

“Art. 3º Os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas ficam obrigados a afixar cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), desde que em local visível, contendo as seguintes informações: (NR)

“Segundo a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, bem como os seus respectivos cuidadores, documentalmente comprovados, têm direito a tratamento diferenciado e a atendimento preferencial. O Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 determina a aplicação do atendimento preferencial, também, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo. A Pessoa Idosa com idade acima de 80 (oitenta) anos e as pessoas com deficiência severa ou enfermidade grave, cuja debilidade física não recomende a espera, serão atendidas imediatamente.” (NR)

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

#### **LEI Nº 17.053, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de garantir a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual da juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; e, (NR)

VII - a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADAGLEIDE ÂNGELO – PSB

#### **LEI Nº 17.054, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

VIII - democratização da utilização dos espaços urbanos e garantia de acesso aos bens sociais, por meio do emprego das normas gerais de acessibilidade, previstas na legislação em vigor; (NR)

IX - consulta aos conselhos representativos para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência; e, (NR)

X - proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, nos termos das Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (AC)

“Art. 6º .....

VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados; (NR)

IX - envidar esforços, no sentido de disponibilizar livros didáticos de níveis fundamental e médio de ensino em formato acessível às pessoas com deficiência visual; e, (NR)

X - promover programas, projetos, ações e campanhas específicas de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência. (AC)

.....”  
“Art. 8º .....

VII - inclusão, como critério para conveniamento, contratação, concessão e permissão de serviço público de pessoa jurídica, que possua, em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados para atendimento às pessoas com deficiência; e, (NR)

VIII - atuação em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas e às redes especializadas de atendimento.” (AC)

“Art. 14. ....

I - .....

n) implementar programas, projetos, ações e campanhas especializadas de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, e de enfrentamento a todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticados contra esses grupos sociais. (AC)

.....  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

#### **LEI Nº 17.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as condições entre o meio rural e o urbano de Pernambuco, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei; e, (NR)

VI - são consideradas pessoas idosas especialmente vulneráveis a mulher e a pessoa com deficiência, com idade a partir de sessenta anos, devendo o poder público e a sociedade em geral promover meios específicos de proteção aos seus direitos.” (AC)

“Art. 4º .....

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada esfera de governo, e dos dados sobre a violência contra a pessoa idosa; (NR)

.....  
IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativa ao envelhecimento; (NR)

X - a promoção de meios específicos de proteção às pessoas idosas consideradas especialmente vulneráveis; e, (AC)

XI - o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, sendo esta considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (AC)

.....  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 175 DE 18/09/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PORTARIA SAD Nº 1.641 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “k”, Anexo I, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, e pelo artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no **Parecer nº 0341/2020 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado** (Doc.8768069), exarado nos autos dos Processos SEI nº 5691847-4/2016, **RESOLVE**:

I) Conceder pensão especial mensal aos dependentes de **ELIAS GONÇALVES DE MIRANDA**, ex-Soldado QPMG, matrícula nº 31545-1, promovido “*post mortem*” à graduação de Cabo PM, a contar de 27/11/2012, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, c/c o art. 111 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27/04/1990;

II) São beneficiários da pensão concedida pelo item anterior: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA MIRANDA**, viúva, **LIDIANE VITÓRIA MELO DE CARVALHO**, filha, nascida em 11/06/1998, somente no período compreendido entre 27/11/2012 a 11/06/2019, e **TIAGO ARIEL DA SILVA MIRANDA**, filho, nascido em 28/06/2003;

III) A pensão especial a que fazem jus os dependentes do policial militar falecido, conforme art. 27, incisos I e II, observará o disposto nos arts. 50, § 1º, e 51, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores; e

IV) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade.

**Adailton Feitosa Filho**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

**1.4 - Secretaria de Educação e Esportes:**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 007/2020**

Regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), considerando a Constituição Federal de 1988; a Constituição Estadual de 1991; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 14.040/2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020; a Lei Estadual nº 6123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco; a Lei Estadual nº 11.329/1996 - o Estatuto do Magistério Público de Pré- Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco; a Resolução CEE/PE nº 3/2020; o Parecer CNE/CP nº 5/2020; o Parecer CNE/CP nº 9/2020; o Parecer CNE/CP nº 11/2020 e a Instrução Normativa nº 007/2019,

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos e em atendimento às normas educacionais.

**CONSIDERANDO** o respeito às peculiaridades em relação às condições de trabalho e ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante as atividades remotas. **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

**Do Início do Ano letivo a 17/03/2020**

Art. 2º Às atividades escolares desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo até o dia 17 de março de 2020, aplicam-se as normas já previstas pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE).

**Do Período de 18/03/2020 a 14/09/2020**

Art. 3º No período compreendido entre 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados obedecendo às orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Das Atividades a partir de 15/09/2020**

Art. 4º A partir de 15 de setembro de 2020 os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados, obedecendo às orientações do SIEPE.

§1º A Equipe Gestora de cada escola será responsável pelo apoio, orientação e encaminhamento junto aos (às) professores (as) com dificuldades no atendimento do exposto no *caput* deste artigo.

§2º O desenvolvimento das atividades pedagógicas e o preenchimento dos dados referidos no *caput* deste artigo têm caráter obrigatório, e deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Escola deverá no período de 15 de setembro de 2020 até 16 de outubro de 2020 realizar de forma remota:

I - acolhimento dos(as) estudantes, como forma de apoiar a superação dos impactos psicológicos do longo período de distanciamento social; e

II - avaliação diagnóstica, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas com fins de continuidade do planejamento escolar.

Art. 6º Será garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais validadas.

**Do Cômputo de Carga Horária**

Art. 7º Para o cômputo da carga horária, no SIEPE, correspondente ao período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - apresentação dos planejamentos das aulas, conforme planilhas enviadas à Escola/GRE, com evidências de participação de estudantes, em consonância com o Currículo de Pernambuco/Parâmetros Curriculares para o Ensino Médio/Documentos Curriculares das Modalidades; e

II - validação dos planejamentos das aulas pela Equipe Gestora da respectiva escola em conjunto com o docente.

**Da Avaliação Diagnóstica**

Art. 8º Deverá ser realizada avaliação diagnóstica, após o acolhimento e a revisão dos conteúdos trabalhados remotamente, no período de 18 de março a 14 de setembro de 2020, de modo a:

I - observar as aprendizagens dos estudantes; e

II - realizar o planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas a partir de 15 de setembro de 2020.

Parágrafo único: O planejamento das atividades pedagógicas do(a) professor(a), a partir de 15 de setembro de 2020, deverá considerar as defasagens de aprendizagens, observadas a partir da avaliação diagnóstica, com vistas à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes, mediante realização de reensino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas.

Art. 9º A Avaliação Diagnóstica deverá abordar os objetos de conhecimento e suas habilidades/expectativas de aprendizagem que foram trabalhados com os(as) estudantes, seja por iniciativa da escola/professor(a) ou nas aulas do EDUCA PE, em cada componente curricular, bem como nas atividades complementares oferecidas no site da SEE/PE.

§1º O previsto no *caput* deste artigo, relativo às etapas de ensino, deverá estar consonante com o Documento de Reorganização Curricular, garantindo as habilidades/expectativas prioritárias.

§2º No caso da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para fins de reorientação curricular, as referências curriculares para o planejamento e a organização dos conhecimentos/dos conteúdos na modalidade são:

a) o “Caderno de Orientação Pedagógica para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Módulos Semestrais”; e

b) os “Parâmetros Curriculares de Pernambuco para EJA”.

§3º Em se tratando da EJA destinada às populações do campo serão levadas em consideração, para a avaliação diagnóstica, as atividades oriundas do eixo articulador e dos eixos temáticos.

Art. 10. Deverá ser observado o resultado de cada turma, obtido na avaliação diagnóstica, para efeitos de planejamento pedagógico do(a) professor(a), visando as atividades de reensino, retomada dos conteúdos e reposição de aulas.

Art. 11. No transcorrer do ano letivo, serão disponibilizados ao(à) estudante que apresentar defasagens, momentos específicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens.

Parágrafo único. Os momentos específicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens serão organizados pela escola, com apoio dos órgãos competentes da SEE/PE.

Art. 12. A avaliação diagnóstica, realizada de forma remota, poderá assumir o formato de avaliação escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, e escrita de textos, podendo ser complementada com apresentação oral, entre outras possibilidades, observando-se a coerência com a faixa etária e o objetivo da avaliação.

Art. 13. Quando da realização da avaliação diagnóstica, faz-se necessário observar o planejamento de ensino da escola, de modo a evitar um número excessivo de avaliações num mesmo dia.

### **Da Escrituração Escolar**

Art. 14. No que se refere à escrituração escolar, o(a) professor(a) deve apresentar os planejamento(s) da(s) aula(s), correspondentes ao período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, com o registro da(s) aula(s) oferecida(s) remotamente, contendo as seguintes informações:

I - bimestre de referência para cômputo de carga horária;

II - componente curricular;

III - objetivo/habilidades/expectativas de aprendizagem;

IV - forma de interação, mediada ou não por tecnologia;

V - estimativa de carga horária do objeto de conhecimento/habilidades/expectativas de aprendizagem no bimestre; e

VI - forma de participação dos(as) estudantes.

Art. 15. O registro das atividades se dará por meio do SIEPE, de acordo com os dados informados na planilha enviada pela SEE/PE (Anexo 01), durante o período de suspensão do funcionamento das atividades presenciais, compreendido entre 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, considerando que:

I - a frequência do(a) estudante será registrada pelo professor(a), conforme a carga horária de aula remota, validada pela Equipe Gestora de cada escola;

II - o(a) estudante que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada – motivo: pandemia;

III - os planejamentos de aula deverão ter seus registros validados pela Equipe Gestora de cada escola para posterior inserção da

situação didática no SIEPE; e

IV - após validação dos planejamentos de aula, os campos deverão ser preenchidos em conformidade com a redação validada.

§1º As aulas previstas e dadas deverão ser contadas, conforme validação de carga horária das atividades não presenciais, pela Equipe Gestora de cada escola.

§2º Os planejamentos de aula, a avaliação diagnóstica do(a) estudante e a Planilha de Validação de Carga Horária (Anexo 01), assim como todos os documentos de monitoramento das atividades, deverão ser anexados e arquivados pela escola.

§3º Deve ser colocada uma observação no campo Registro e Apostilamento nos históricos escolares dos(as) estudantes que vivenciaram esse período de pandemia, citando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que suspendeu as atividades escolares presenciais, a Resolução do CEE/PE nº 3/2020 e as demais portarias que regulamentarão a matéria.

### **Das Disposições Finais**

Art. 16. No que se refere aos cursos realizados em períodos semestrais, módulos ou Eixos temáticos, como Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, Educação de Jovens e Adultos, Travessia e EJA destinada às populações do campo, a escola deverá garantir a terminalidade do semestre, módulo ou eixo temático, e a não abertura de novo semestre no ano letivo de 2020, devendo a escrituração seguir seu fluxo normal.

Parágrafo único. A oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos destinada às populações do campo irá dar continuidade a vivência do Eixo Temático a partir da suspensão das aulas presenciais considerando que a mesma possui calendário letivo próprio e registro específico no SIEPE, diferenciado dos demais cursos.

Art. 17. As escolas que ofertam Núcleos de Estudos de Línguas (NEL) deverão seguir o disposto nesta Instrução Normativa em relação:

I - ao acolhimento, à avaliação diagnóstica, no período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020;

II - ao planejamento de aulas remotas, a partir de 15 de setembro de 2020; e

III - ao registro das aulas, buscando garantir a terminalidade dos módulos iniciados no primeiro semestre.

Art. 18. Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Sistema Estadual de Educação, ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do *caput* e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, só será admitido desde que cumprida a carga horária mínima anual/semestral estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º do art. 2º da referida lei.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do previsto no §1º deste artigo, a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pelo estado de calamidade pública, será feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Estadual de Educação.

Art. 19. A frequência do(a) professor(a) será computada, considerando a carga horária de cada aula remota validada pelo gestor escolar, observado o disposto na Portaria SEE nº 1160 de 01 de abril de 2020.

§ 1º Para fins de registro no SIEPE, no período compreendido entre 18 de março de 2020 e 14 de setembro de 2020, o(a) professor(a) que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada – motivo: pandemia.

§ 2º Para fins de registro na Ficha Funcional do(a) professor(a) que não apresentou atividades remotas, no período compreendido entre 18 de março de 2020 e 14 de setembro de 2020, não deverá ter desconto no salário e nem anotação na referida Ficha Funcional do servidor público.

Art. 20. Deverão ser excluídos quaisquer dados informados no SIEPE antes da publicação desta Instrução Normativa correspondentes ao período de 18 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020.



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação(GREs), por meio de seus setores competentes, conjuntamente com os órgãos competentes das Secretarias Executivas de Desenvolvimento da Educação – SEDE, de Educação Integral e Profissional - SEIP e de Gestão da Rede - SEGE, ouvida a Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE.

Art. 22. É parte integrante desta Instrução Normativa a Planilha “Registro de Validação de Carga Horária” (Anexo 01).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de setembro de 2020

**Frederico da Costa Amâncio**  
Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE  
**Severino José de Andrade Junior**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação - SECO  
**Giselly Muniz Lemos de Moraes**  
Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE-SECO  
**Ana Coelho Vieira Selva**  
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE  
**Maria de Araújo Medeiros Souza**  
Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP  
**João Carlos Cintra Charamba**  
Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE  
**Ednaldo Alves de Moura Júnior**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças - SEAF  
**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**ANEXO I**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO				
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ....				
ESCOLA:		CÓDIGO INEP:		
SÉRIE / TURMA:		BIMESTRE:		
REGISTRO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA				
Nº	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA		
		Total prevista - Bimestre	Presencial	Remota validada
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DE MEMBRO DA EQUIPE GESTORA

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

#### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

##### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

###### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5084, DE 15/09/2020 –** Dispensar o Subtenente PM **Jorge Alves de Souza**, mat. 31587-7, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Contra-inteligência da Superintendência do CIIDS/SDS, **com efeito retroativo a 09/07/2020.**

**Nº 5085, DE 15/09/2020 –** Atribuir ao 3º Sargento PM **Thiago Lima Cruz**, mat. 104108-8, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Contra-inteligência da Superintendência do CIIDS/SDS, **com efeito retroativo a 01/09/2020.**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

*(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2020)*

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5086, DE 15/09/2020 –** Atribuir da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 222 (CI nº **8749977 – SDS - CIIDS - UAA**):

NOME	MAT	A CONTAR
SD PM de Lima/PMPE	12679-2	14/09/2020

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

##### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

##### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, resolve:

**Nº 5087, DE 15/09/2020 - I -** Substituir o Ordenador de Despesa Institucional, **José Paulo Cauás Tenório**, Perito Criminal, mat: 387074-0 na **Portaria SEGI/SDS nº 3642/2019 - 8270026**, da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte - Nazaré da Mata, por **Daniel Silva de Amorim**, Perito Criminal, mat: 386708-0, CPF nº 092.460.134-50.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLAVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

*(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2020)*

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 5088, DE 17/09/2020 -** O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **MERCONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.215.437/0001-66**, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, no fornecimento de Aventura Plástico, Botas e Óculos de Proteção Individual para o desempenho das atividades realizadas pelos servidores do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA – IMLAPC/GGPOC/SDS/PE – SEDE (RECIFE/PE), bem como dos demais INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL espalhados nos COMPLEXOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0145.2019.CCPL-III.PE.0099.SAD.DAG-SDS na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099.SAD-DAG-SDS, resultando no Contrato nº 043/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – Designar o Auxiliar de Legista, Francisco Lourenço da Silva Xavier**, matrícula 386.720-0, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009162.000010/2020-17**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.

e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;  
**II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 5089, DE 17/09/2020** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº **26.729.755/0001-15**, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, no fornecimento de Avental Plástico, Botas e Óculos de Proteção Individual para o desempenho das atividades realizadas pelos servidores do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA – IMLAPC/GGPOC/SDS/PE – SEDE (RECIFE/PE), bem como dos demais INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL espalhados nos COMPLEXOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0145.2019.CCPL-III.PE.0099.SAD.DAG-SDS** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099.SAD-DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 044/2020-GAB/SDS.RESOLVE:**

**I** – Designar o **Auxiliar de Legista, Bernardo José de Araújo Jatobá**, matrícula 386.814-1, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009162.000010/2020-17**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 370/2020**

**SEI nº 3900000016.000138/2020-81**

O **Corregedor Geral da Secretaria Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a primazia do interesse público e o respeito ao princípio do *non bis in idem*, diante da constatação de já existir processo instaurado com a finalidade de apurar o mesmo fato; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor. Ger. SDS nº 324/2020, protocolo SEI nº 3900000016.000138/2020-81, publicada no BG/SDS nº 159, de 26/08/2020. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 371/2020**

**SEI nº 3900000795.000125/2019-49**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 518/2020- CBMPE-DGP-DIP, datado de 13/08/2020, inserido no SEI nº 3900000088.001543/2020-73, relatando que em função da transferência para a reserva remunerada, o militar imputado foi promovido ao primeiro posto do oficialato, não cabendo espécie processual aplicável às praças; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor. Ger. SDS nº 217/2020, SEI nº 3900000795.000125/2019-49, publicada no BG/SDS nº 131, de 16/07/2020; **II – Ao Departamento de Correição** para as providências cartoriais decorrentes relacionadas à instauração de um Conselho de Justificação. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 372/2020  
SEI nº 3900000035.001461/2020-44**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Administrativa nº 10/2020 CJD/CBMPE, de 08/09/2020, publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 171, de 09/09/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o Bombeiro Militar 2º Sgt Mat. 29108-0 EDNALDO GONÇALVES SEBASTIÃO, inserida no SEI nº 3900000035.001461/2020-44, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPD-BM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 373/2020  
SEI nº 2019.4.5.001816**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato do Governador do Estado nº 1894, de 11/08/2020, publicado no DOE nº 149, de 12/08/2020, que submeteu à Conselho de Justificação o 2º Ten RRP 3304-9 AURELINO FREDOVINO RAMOS, com base nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975 e das alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o referido Conselho de Justificação à 2ª CPDPM/CJ, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 374/2020  
SEI nº 2020.4.5.002376**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado na Nota Técnica Dep. Cor. (8215161), datada de 14/08/2020, inserida no SEI Nº 2020.4.5.002376, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao 3º Sgt PM Mat. 9106820 GERALDO ALVES DE SOUZA; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 375/2020  
SEI nº 2020.12.5.003132  
SIGPAD nº 2020.12.5.003132**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CAM (8588060), datada de 04/09/2020, inserida no SEI nº 2020.12.5.003132; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina, SIGPAD nº 2020.12.5.003132, à 3ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 376 /2020

SEI nº 3900035618.000032/2020-83

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 417, de 18/08/2020, publicada no BG nº 158, de 24/08/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o **3º Sgt Mat. 990206-6 - PAULO ROBERTO ALENCAR VALÕES FILHO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035618.000032/2020-83, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 377/2020

SEI nº 3900035993.000009/2020-10

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado na Nota Técnica - CAM (8082571), datada de 08/08/2020, inserida no SEI nº 3900035993.000009/2020-10, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Cb PM Mat. 111319-4 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 378/2020

SEI nº 3900037076.000062/2020-90

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 428, de 31/08/2020, publicada no BG nº 166, de 03/09/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o **Cb PM Mat. 110.149-8 - JHONATHAN ANTUNES DE BRITO HIPÓLITO**; inserida no SEI nº 3900037076.000062/2020-90, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 379/2020

SEI nº 3900000011.001918/2019-55

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4595, de 18/08/2020, publicada no Boletim Geral da SDS nº 154, de 19/08/2020, a qual extinguiu a Sindicância Administrativa Disciplinar, tombada sob o SIGPAD nº 2019.8.5.001188, sem resolução de mérito e com supedâneo nos mesmos autos instaurou Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 108.715-0 ANTONIO MARCELO CORDEIRO DE LIMA e SD PM Mat. 113.814-6 ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO**; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do referido Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 380/2020**

**SEI nº 3900000016.001016/2020-11**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 398, de 13/08/2020, publicada no BG nº 155, de 19/08/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o **EX-CB RRRM Mat. 22580-0 / LADÉRCIO BATISTA DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000016.001016/2020-11, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 381/2020**

**SEI nº 3900009428.000406/2020-98**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado pelo Sr. Corregedor Geral Adjunto nº 387, datado de 20/08/2020, inserido no SEI nº 3900009428.000406/2020-98, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM MAT. 123.763-2 / ISAÍAS ARAÚJO LEITE**; **II - DESIGNAR** o Cap BM Mat. 940.089-3 LUIZ ALBERTO SOARES DE MELO JÚNIOR, como encarregado, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 382/2020**

**SEI nº 2018.8.5.002134**

**SIGPAD nº 2018.8.5.002134**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 17-2ªCPDPM/CJ, datado de 08/09/2020, inserido no SEI nº 2018.8.5.002134; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** a SAD nº 2018.8.5.002134 ao Ten Cel PM Mat. 930058-9 - Wolney Alexandre Pereira da Silva, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 383/2020**

**SEI nº 2019.4.5.003686**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento Dep. Cor. (7011554), datado de 02/06/2020, inserido no SEI nº 2019.4.5.003686, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE em desfavor da **CB PM 108995-1 GLEYCE KELLY VERÇOSA BELO**; **II – DESIGNAR** a Maj PM Mat. 980.055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA, como encarregada, visando apurar a responsabilidade da militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 384/2020**

**SEI nº 3900035673.000207/2019-54**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o delineado no Despacho do Corregedor Geral

Adjunto (6899690), datado de 26/05/2020, inserido no SEI N° 3900035673.000207/2019-54, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Cb PM Mat. 109.154-9 CLEITON ANACLETO DOS SANTOS; II – DESIGNAR** a Sub Ten PM Mat. 950250-5 Mônica Melo de Magalhães Silva, como encarregada, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 385/2020**  
**SEI nº 2020.4.5.000206**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Dep. Cor. nº 8244177, datada de 17/08/2020, inserida no SEI nº 2020.4.5.000206, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Sd PM 115228-9 Karlos André Freire de Oliveira Santos; II – DESIGNAR** o 2º Sgt PM Mat. 106667-6 Jean Carlo Machado Salsa, como encarregado, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 386/2020**  
**SEI nº 2020.4.5.000206**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Dep. Cor. nº 8244177, datada de 17/08/2020, inserida no SEI nº 2020.4.5.000206, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor. Ger. SDS/PE com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Delegado de Polícia Civil Sylvio Romero Rodrigues, matrícula nº 209237-9; II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 15 de setembro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO** **PORTARIA DO COMANDO GERAL**

Nº 451, de 16SET2020. EMENTA: ANULA PORTARIA DE PROMOÇÃO. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, c/c a Apelação Cível Nº 0004539.63.2018.8.17.2480, Ofício nº 1630/2020 -PGE/PE e Ofício nº 1564/2020 - DEAJA-EXEC/CONTENCIOSO. **R E S O L V E:** I - Anular a Portaria de Promoção do Comando Geral nº 220, de 25 MAR 2020, publicada no Boletim Geral nº 057, de 26 MAR 2020, do Cabo QPMG Mat. 111023-3 RENAN DE ASSIS SILVA, devendo o policial militar retornar ao “status quo ante”; IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO Neves de Albuquerque Maranhão Neto – CEL PM Comandante Geral.** (3700000979.000411/2020-55).

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2020)

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª publ. o ARP Nº 055/2020 celebrado com a empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ:46.395.687/0035-51, referente ao Proc. 0151.2020.CPLI.PE.0043.DASIS. Objeto: Registro de Preços, para FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÁS DE COZINHA 190 KG COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TANQUES DO TIPO P-190 EM REGIME DE COMODATO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 16/09/2020 à 15/09/2021. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 033/2020 celebrado com a empresa HUMAITÁ COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELLE, CNPJ:36214.108/0001-24, referente ao Proc. 0056.2020. CPLI.PE.0017.DASIS. Objeto: Registro de Preços, para o FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ALMOXARIFADO DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Por um período de 06 (seis) meses, com vigência de 16/09/2020 à 14/03/2021. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 015/2020 celebrado com a empresa COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:22.906.038/0001-60, referente ao Proc. 0289.2019.CPLI.PE.0041.DASIS. Objeto: Registro de Preços, para FORNECIMENTO UTENSÍLIOS PARA A COZINHA E REFEITÓRIO do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 16/09/2020 à 15/09/2021. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 025/2020 celebrado com a empresa INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:28.145.496/0001-00, referente ao Proc. 0257.2019.CPLII. PE.0032.DASIS. Objeto: Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 16/09/2020 à 15/09/2021. Recife 18/09/2020, Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM – Diretora da DASIS.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

##### Reconhecimento e Ratificação

**Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc.0241/2020-CPLDL.0158/2020-Dasis-** Obj. Fornec. emerg. de mat. méd.-hospitalar tipo: protetor facial de segurança p/ atender a demanda do CODONTO deste Ssimepe: Firma: Cesar Augusto V.Filho - CNPJ 22.618.192/000-37 valor R\$ 609,50; **Processo no ART 25, Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc.0227/2020-CPL IN.0005/2020-Dasis.** Obj. Contratação emerg. de prestação de serv. de manut. em equipamento tipo: Ultrasson phillips, mod. HD11XE, deste Ssimepe: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ 58.295.213/0001-78, valor R\$ 32.866,07. Recife, 17 de SET 2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

No Ext. publicado no DOE do dia 17/09/2020, da ARP Nº 051/19 – 1ª PUB, onde se lê: **Proc. 0175.2019.CPLI.PE.0018.DASIS**, leia-se **Proc. 0071.2020.CPLII.PE.0024.DASIS**, celebrado entre a DASIS e a empresa **POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELLE**, CNPJ 28.389.995/0001-43 do **Proc. 0071.2020.CPLII.PE.0024.DASIS** – Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**. Vigência: 16.09.2020 à 15/09/2021. Recife, 18/09/2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva - CEL PM - Diretora da DASIS.**

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2018-GAB/SDS – OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, de 17/09/2020 a 16/12/2020, com cláusula resolutiva; **CONTRATADA:CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; NOTA DE EMPENHO 2020NE000728, no valor de R\$18.915,00; ORIGEM:** Adesão a ARP nº **024/2017-SAD/PE**, PL nº **140.2017.XII.PE.092.2017.SAD**, Recife-PE, 17SET2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)



**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração